TERMO DE COMPROMISSO FMS Nº 02 de 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

TERMO DE COMPROMISSO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUAÇU – SC E A EMPRESA POZZER E PREZOTTO LTDA ME.

PRIMEIRO COMPROMISSADO: MUNICIPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal Sr.ª **CLORI PEROZA**, portadora do RG n.º 1.785.723 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 722.175.709-78, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **PRIMEIRO COMPROMISSADO.**

SEGUNDO COMPROMISSADO: POZZER E PREZOTTO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 14.437.447/0001-37, estabelecido na Rua Brasil, n. 346, Sala 01, Centro, na cidade de São Domingos /SC CEP n. 89.835-000 neste ato representada pela Srta. **KARINE PREZOTTO**, brasileira, maior, solteira, CPF n. 065.643.939-46, RG n. 5.075.059 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Pagoncelli n. 01, Centro, na cidade de Ipuaçu/SC CEP n. 89.832-000, e o Sr. **ANDRÉ POZZER**, maior, Brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob n. 440.353.001 SSP/SC, e do CPF 008.065.349-90, residente e domiciliado na cidade de Coronel Martins/SC, sito à Rua Aires n 43, CEP n. 89.837-000 pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e compromissados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de compromisso tem por objeto a prestação de serviços para realização de exames laboratoriais de auxílio ao diagnóstico, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), sob o regime de credenciamento, abrangendo principalmente os exames básicos requisitados pelos médicos do Município que prestam serviço ambulatorial nas unidades de saúde e também junto aos programas PSF, PAC, API e outros, de conformidade com o Edital de Credenciamento FMS n. 01/2018, devidamente homologada pelo PRIMEIRO COMPROMISSADO**,** regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo único. Por força de ata de Conselho Municipal de Saúde, é de livre escolha do munícipe o credenciado quando na realização de exames objeto deste termo de compromisso e edital de licitação PL FMS 02/2018, não restando de forma alguma o município obrigado a efetuar a divisão entre os credenciados. Assim o Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde irá unicamente a título de informação comunicar o paciente dos laboratórios credenciados para a execução de exames.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo SEGUNDO COMPROMISSADO, nas dependências deste, sob a responsabilidade técnica do Bioquímico André Pozzer, com inscrição no CRF SC sob n.11.253.

Parágrafo Primeiro – O segundo compromissado irá efetuar a coleta do objeto deste processo de licitação junto ao endereço comercial Rua Pagnoncelli, n.º 320, centro do Município de Ipuaçu-SC, local que recebeu vistoria por parte da Sr.ª Maria Dozolina Fuzinato Bordignon responsável pela Vigilância Sanitária do Município de Ipuaçu-S contatando-se apto a coleta conforma relatório de vistoria-alvará anexo a este processo. A eventual mudança de endereço da SEGUNDO COMPROMISSADO será imediatamente comunicada ao
PRIMEIRO COMPROMISSADO, que analisará a conveniência de manter os serviços ora compromissados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do termo de compromisso e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

Parágrafo Segundo - A mudança do responsável técnico também deverá ser imediatamente comunicada ao PRIMEIRO COMPROMISSADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

Os serviços ora compromissados serão prestados diretamente por profissionais do SEGUNDO COMPROMISSADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, são admitidos nas dependências do SEGUNDO COMPROMISSADO para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o PRIMEIRO COMPROMISSADO.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento SEGUNDO COMPROMISSADO:

1 – o membro do seu corpo clínico;

2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com a SEGUNDO COMPROMISSADO;

3 – o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste serviço a SEGUNDO COMPROMISSADO, ou seja, por este autorizado.

Parágrafo Segundo – O SEGUNDO COMPROMISSADO responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO COMPROMISSADO

O SEGUNDO COMPROMISSADO ainda se obriga a:

a – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

b – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

c – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

d – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

e – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

f – Notificar o PRIMEIRO COMPROMISSADO de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao PRIMEIRO COMPROMISSADO, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

g - prestar os serviços na forma ajustada;

h - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre o SEGUNDO COMPROMISSADO e seus empregados ou prepostos;

i - efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

j - cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;

k - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

l - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

m - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

n - Reparar, corrigir, remover substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

o - permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo PRIMEIRO COMPROMISSADO, por escrito;

p - disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;

q - responsabilizar-se, tecnicamente, tanto na realização dos serviços quanto na divulgação dos seus resultados;

r - abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto.

s- prestar os serviço objeto deste contrato visando sempre as normas de saúde, devendo para tanto sempre utilizar matérias e equipamentos esterilizados, sem a constância de bactérias e demais que causem risco a população. Onde ainda é obrigação do segundo compromissado o cuidado no manuseio e descarte de materiais infectados, girando sobre esta toda a responsabilidade de zelo e presteza as normas de vigilância da saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGUNDO COMPROMISSADO

O **SEGUNDO COMPROMISSADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o SEGUNDO COMPROMISSADO o direito de regresso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela SUS vigente, constante da proposta e aceito pelo SEGUNDO COMPROMISSADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2018 – Fundo Municipal de Saúde/Manutenção das Atividades e Programas da Saúde/Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10° dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal e do relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, código SADT e valor), acompanhada ainda das respectivas requisições para a devida conferência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O SEGUNDO COMPROMISSADO será aplicada multa pelo PRIMEIRO COMPROMISSADO, na importância de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente. Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago à SEGUNDO COMPROMISSADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO TERMO DE COMPROMISSO E SUBCONTRATAÇÃO:

O SEGUNDO COMPROMISSADO não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica sem autorização expressa da PRIMEIRO COMPROMISSADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

O SEGUNDO COMPROMISSADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do PRIMEIRO COMPROMISSADO, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo PRIMEIRO COMPROMISSADO a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços. O SEGUNDO COMPROMISSADO poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A fiscalização na prestação dos serviços ficará a cargo do servidor Farmacêutico/Bioquímico pertencente aos quadros e indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O termo de compromisso terá duração **de 22 de fevereiro de 2018 à 31 de dezembro de 2018,** podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante firmação de termo aditivo.

A prorrogação do termo de compromisso ficará condicionada à avaliação técnica, pela fiscalização da prestação dos serviços compromissados, por meio das informações porventura realizadas e registradas no processo do credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes compromissadas ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Ipuaçu - SC.

Ao firmar este contrato declara o SEGUNDO COMPROMISSADO ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

Justas e compromissados, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas presentes ao ato.

Ipuaçu – SC, 22 de fevereiro de 2018.

PRIMEIRO COMPROMISSADO: Mun. de Ipuaçú – SC Clori Peroza - Prefeita Municipal_____

Mun. de Ipuaçú – SC Tamara Vizolli – Gestora FMS_____

SEGUNDO COMPROMISSADO: POZZER E PREZOTTO LTDA ME.

Sócio AdministradorSr. André Pozzer_____

De acordo/Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Alexandre Cerom	**Sarita Andrea Braghini**
Diretor de compras e licitações	Assessora Geral de Administração.